



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (88) 3636. 1134**

LEI Nº 872/2010

Altera a Lei Municipal nº. 830, de 19 de maio de 2009, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº. 830, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

Parágrafo único: A classificação e o zoneamento, constantes nos anexos como critério básico do planejamento territorial, visam evitar conflitos de desempenho das diversas atividades que compõem os cenários urbanos e rural a partir das diretrizes traçadas nos relatórios “Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável” e “Plano de Estruturação do Território Municipal”, de forma a assegurar relações harmônicas e eficientes entre as diversas funções e usos, compatibilizando-as com a infra-estrutura existente e projetada, considerando-se as densidades possíveis e desejadas.”

Art. 2º - Ficam alterados e renumerados os incisos X a XXI do artigo 14 da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 -

I - Área 1 – ÁREA RURAL DE AMONTADA, delimitada na forma do ANEXO I, integrante desta Lei.

II - Área 2 – CIDADE DE AMONTADA, definida nos seus limites, na forma do ANEXO III, integrante desta Lei.

III - Área 3 – VILA DE ARACATIARA, definida nos seus limites, na forma do ANEXO IV, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Aracatiara.

IV - Área 4 – VILA DE GARÇAS, definida nos seus limites, na forma do ANEXO V, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Garças.



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (88) 3636. 1134**

- V - Área 5 – VILA DE ICARAÍ DE AMONTADA, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO VI**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Icaraí de Amontada.
- VI - Área 6 – VILA DE LAGOA GRANDE, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO VII**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Lagoa Grande.
- VII - Área 7 – VILA DE MOITAS, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO VIII**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Moitas.
- VIII - Área 8 – VILA DE MOSQUITO, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO IX**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Mosquito.
- IX - Área 9 – VILA DE NASCENTES, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO X**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Nascentes.
- X - Área 10 – VILA DE POÇO COMPRIDO, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO XI**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Poço Comprido.
- XI - Área 11 – VILA DE SABIAGUABA, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO XII**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Sabiaguaba.
- XII - Área 12 – LOCALIDADE DE CAETANO, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO XIII**, integrante desta Lei.”

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 39, 50 e 79, o inciso V do artigo 80, o inciso I do artigo 81 e os artigos 91 e 133 da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - “No contexto da macroestratégia de organização espacial, essa franja hídrica deverá ser preservada para futura destinação de uso após o horizonte temporal do PDP (10 anos), até que se consolide o ordenamento proposto para as demais zonas.”

"Art. 50 - O Direito de Preempção deverá ser utilizado pela Prefeitura nas ZEIS da área urbana e nas áreas passíveis de desapropriação, delimitadas em mapa nos **ANEXOS III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII** desta Lei, com o objetivo de implantar loteamentos, equipamentos ou habitação para fins sociais e proteger as áreas de interesse histórico, ambiental ou paisagístico.“

"Art. 79 - Serão enquadrados como Unidades Planejadas, dentre outros, os projetos de condomínio, de infra-estrutura turística, de produção de energia e outros de grande porte

que visem o desenvolvimento do município, desde que observem todos os dispositivos contidos neste título.”

"Art. 80 -

V - permitir a requalificação de áreas deterioradas e desocupadas com projetos especiais;
.....”

"Art. 81 -

I - uma Unidade Planejada deverá estar de acordo com as diretrizes dos relatórios “Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável” e “Plano de Estruturação do Território Municipal”;

.....”

"Art. 91 - Os padrões de parcelamento definidos para as diferentes zonas de uso e ocupação do solo poderão ser revistos nas ZEIS desde que as propostas se façam acompanhar de projetos para execução de infra-estrutura básica e instalação de equipamentos comunitários essenciais, ouvido o Conselho Municipal do PDP.”

"Art. 133 -

ANEXO I Macrozoneamento do Território Municipal – Área 1 – Área Rural de Amontada
.....”

Art. 4º - Fica revogado o Art. 108 da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009, que trata do Plano Diretor.

Art. 5º - Ficam alterados os **ANEXOS I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII** da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009, que serão substituídos pelos **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII** da presente Lei, respectivamente.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

ANEXO I Macrozoneamento do Território Municipal – Área 1 – Área Rural de Amontada

ANEXO II Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 2 – Cidade de Amontada

ANEXO III Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 3 – Vila de Aracatiara

9



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (88) 3636. 1134**

ANEXO IV Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 4 – Vila de Garças

ANEXO V Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 5 – Vila de Icarai de Amontada

ANEXO VI Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 6 – Vila de Lagoa Grande

ANEXO VII Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 7 – Vila de Moitas

ANEXO VIII Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 8 – Vila de Mosquito

ANEXO IX Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 9 – Vila de Nascentes

ANEXO X Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 10 – Vila de Poço Comprido

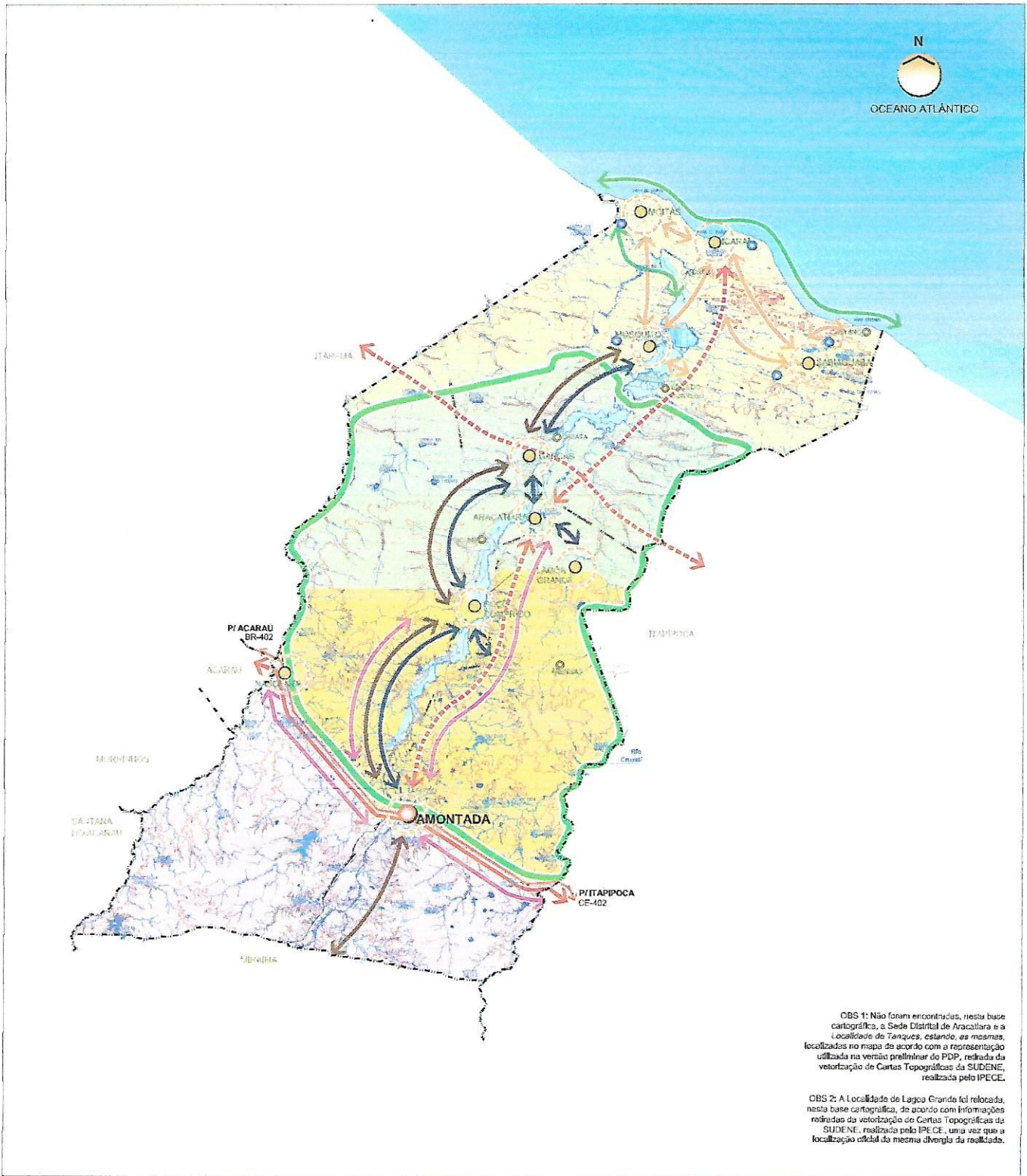
ANEXO XI Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 11 – Vila de Sabiaguaba

ANEXO XII Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 12 – Localidade de Caetano

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 15 de Março de 2010.

Edivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal de Amontada



OBS 1: Não foram encontrados, nesta base cartográfica, a Sede Distrital de Aracatiara e a Localidade de Tanques, estando, as mesmas, localizadas no mapa de acordo com a representação utilizada na versão preliminar do PDP, retrada da vetorização de Cartas Topográficas da SUDENE, realizada pelo IPECE.

OBS 2: A Localidade de Lagoa Grande foi relocada, nesta base cartográfica, de acordo com informações retiradas da vetorização de Cartas Topográficas da SUDENE, realizada pelo IPECE, uma vez que a localização oficial do mesmo diverge da realidade.

ESCALA: 1:60.000

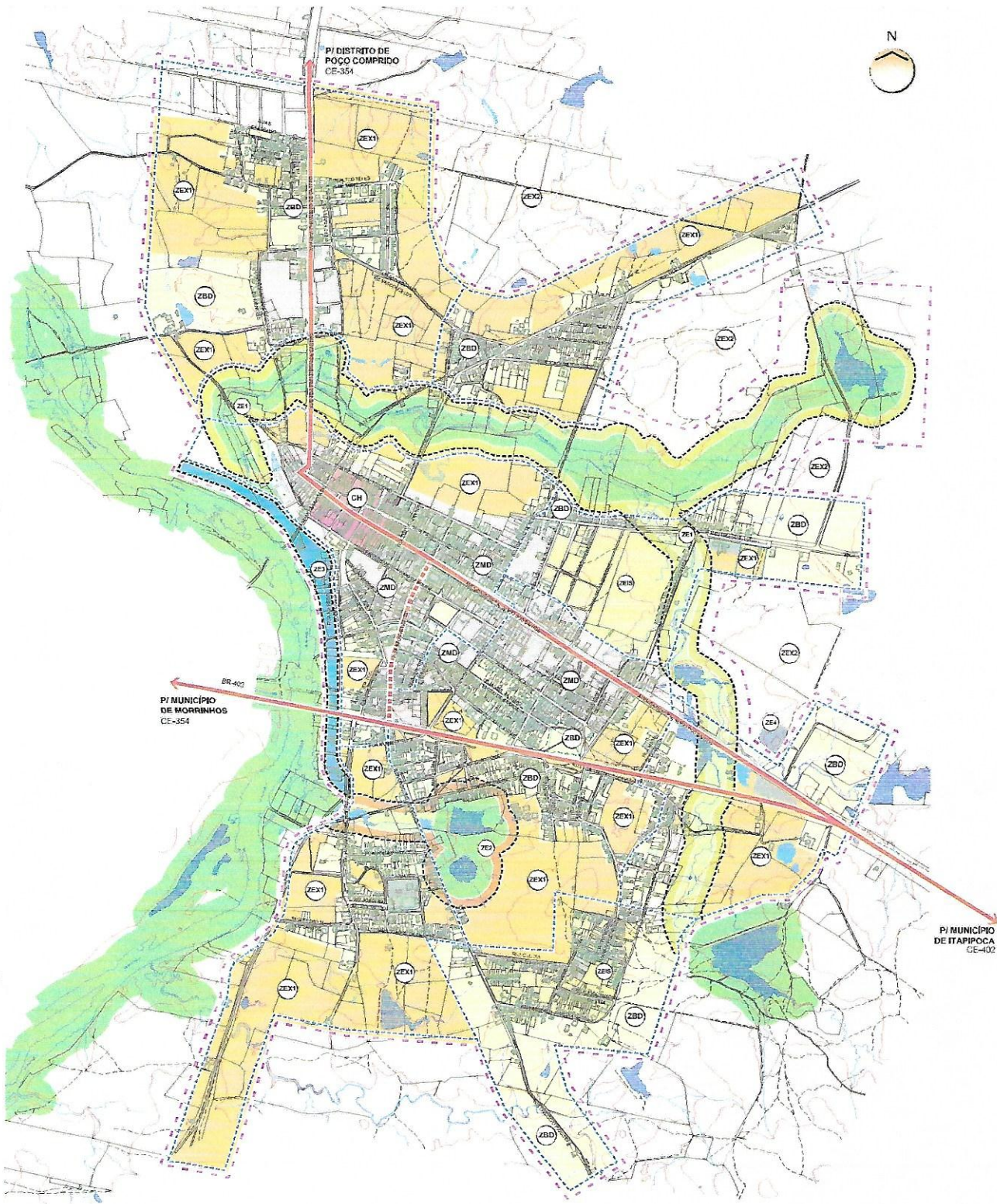
LEGENDA

| | | | | |
|------------------------------|---------------------|--|--|--|
| Distrito-sede | Área / Dunas | Área de Uso Múltiplo 1 - AM | Melhoria da Infraestrutura Viária | Corredor Turístico do Litoral |
| Sede Distrital | Curva Mestra | Área de Uso Múltiplo 2 - AM | Melhoria da Infraestrutura Construída | Turismo de Aventura |
| Localidade Relevante | Tanque | Área de Agricultura e Floresta - AF | Melhoria da Infraestrutura de Atendimento ao Turista | Turismo Sol e Praia |
| Estrada Estadual Pavimentada | Alagado | Área Especial - AE | Eixo Rodoviário Existente | Corredor Turístico Rural |
| Via Pavimentada | Lago / Lagoa Perene | Áreas de Usos Agrícolas / Desenvolvimento da Pecuária e outras Atividades Vinculadas ao Setor Primário | Eixo Rodoviário Proposto / Implantação | Desenvolvimento da Atividade Pesqueira |
| Via não Pavimentada | Rio Intermitente | | Corredor Industrial | |
| Limite Municipal | Área Alagável | | | |

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008.

ANEXO I - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO I da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)

MACROZONEAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL - ÁREA 1 - ÁREA RURAL DE AMONTADA

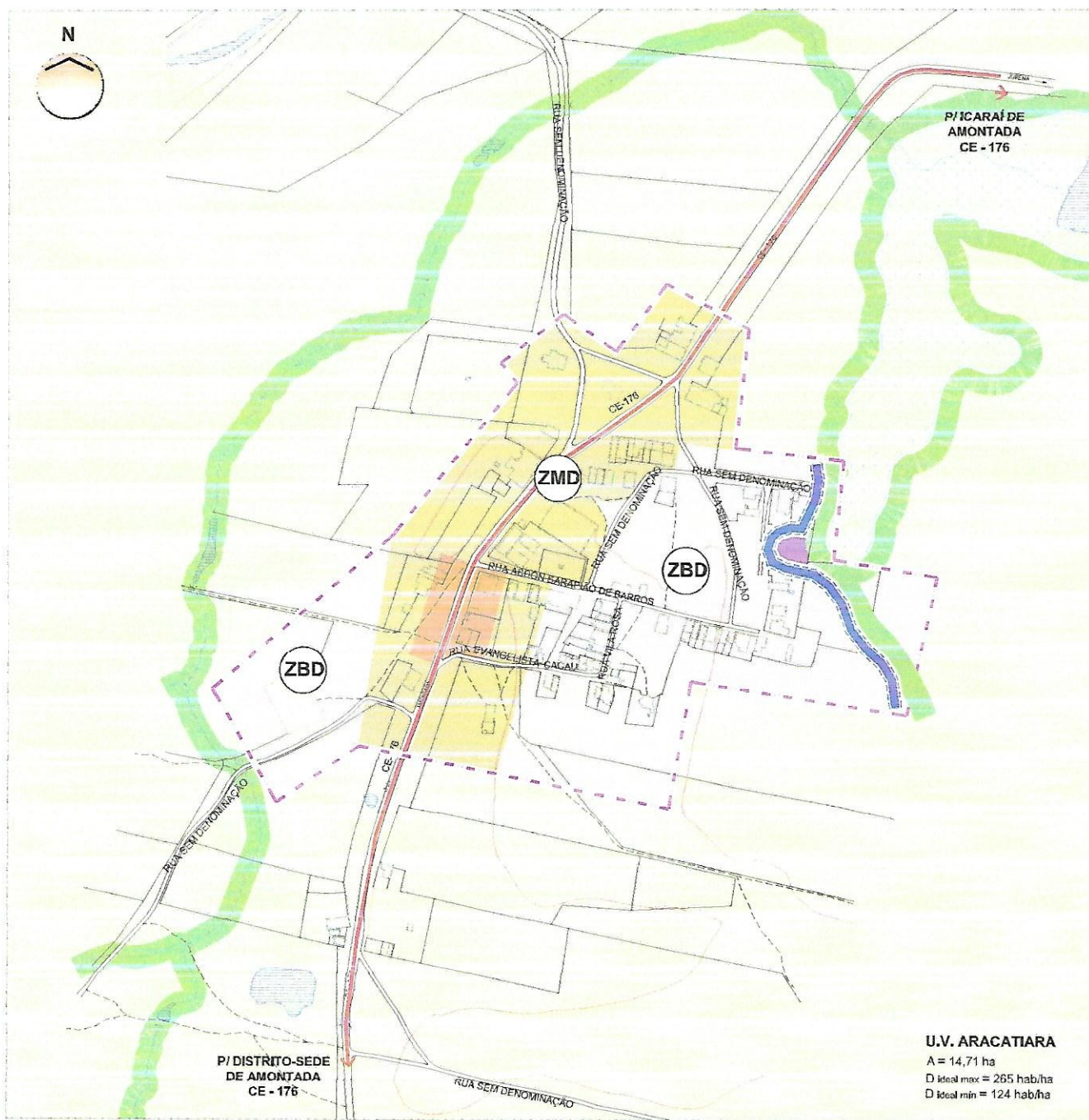


ESCALA 1/12.000

LEGENDA

| | | | | |
|--------------------------------|---|------------------------------------|--|--|
| Edificação | Hidrografia | Zona de Baixa Densidade, ZBD | Zona Especial 1 / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção | Zona Especial de Interesse Social, ZEIS / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção |
| Eixo de Passagem Principal | Curva Masthead | Zona de Média Densidade, ZMD | Zona Especial 2 / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção | Centro Histórico / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção |
| Eixo de Passagem Secundário | Caminho / Trilha | Zona de Expansão Prioritária, ZEX1 | Zona Especial 3 / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção | |
| Sistema Viário | Área de Preservação Permanente | Zona de Expansão Prioritária, ZEX2 | Zona Especial 4 / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção | |
| Lagoa Intermitente | Corredores de Integração Hídrica | | | |
| Limite da Unidade de Vizinhaça | Centro de Unidade de Vizinhaça (C.E.U.V.) | | | |
| | Perímetro Urbano Proposto | | | |

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2003.



Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008

ESCALA: 1:5.000

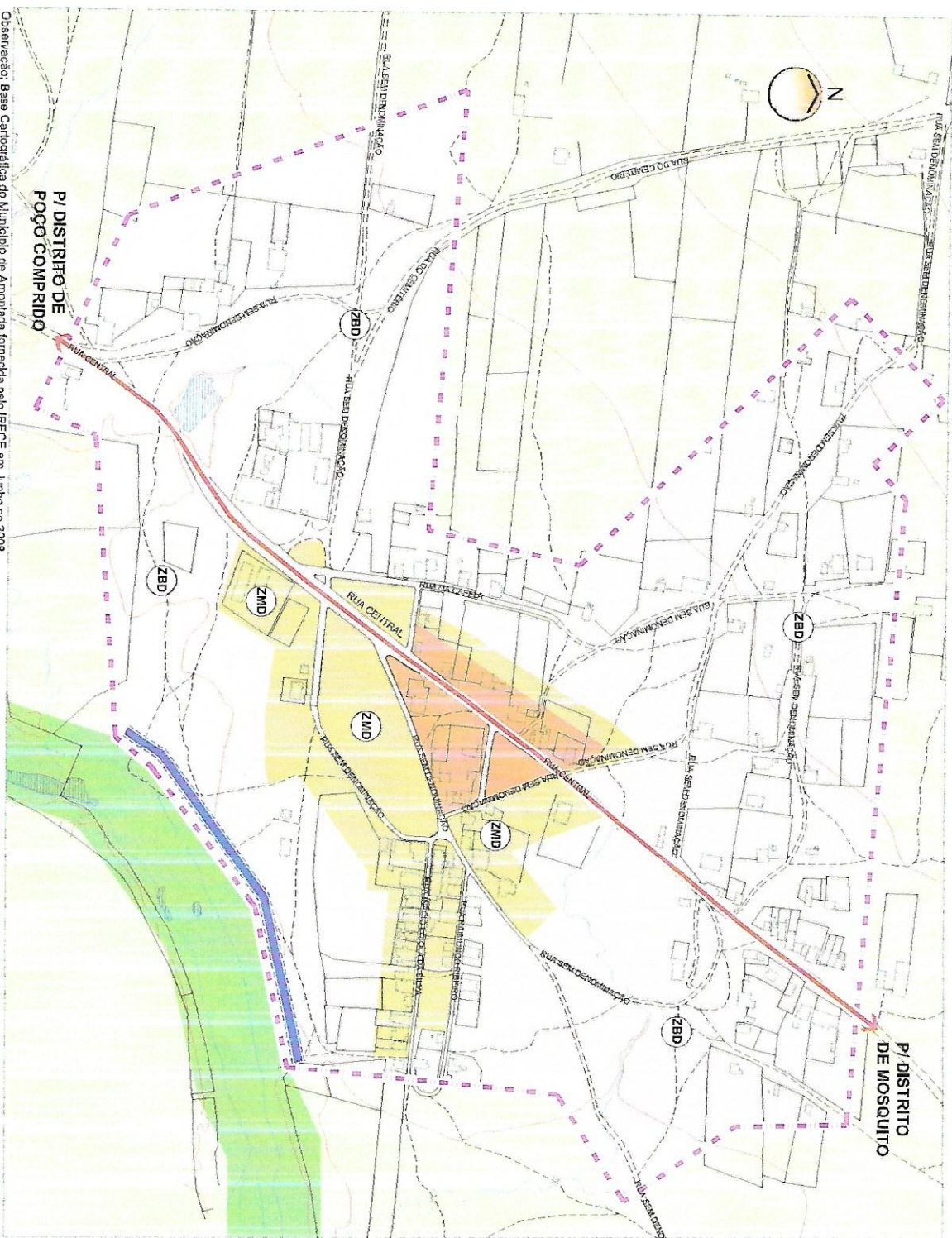
LEGENDA

| | | | | | |
|--|-----------------------|--|---------------------------|--------------------|--|
| | Edifícios | | Hidrografia | USO DO SOLO | |
| | Eixo de Passagem | | Lagoa Perene | | Zona de Média Densidade - ZMD |
| | Via não Pavimentada | | Lagoa Intermitente | | Zona de Baixa Densidade - ZBD |
| | Caminho / Trilha | | Brejo | | Zona Natural (Espaços Abertos Preservados) |
| | Curva Mestre | | Perímetro Urbano Proposto | | Zona Rural |
| | Divisa de Propriedade | | | | Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paisagística |
| | | | | | Área de Interesse Paisagístico / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção |
| | | | | | Centro de Unidade de Vizinhaça (C.E.U.V.) |

ANEXO III - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(Este Anexo substitui o ANEXO IV da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)

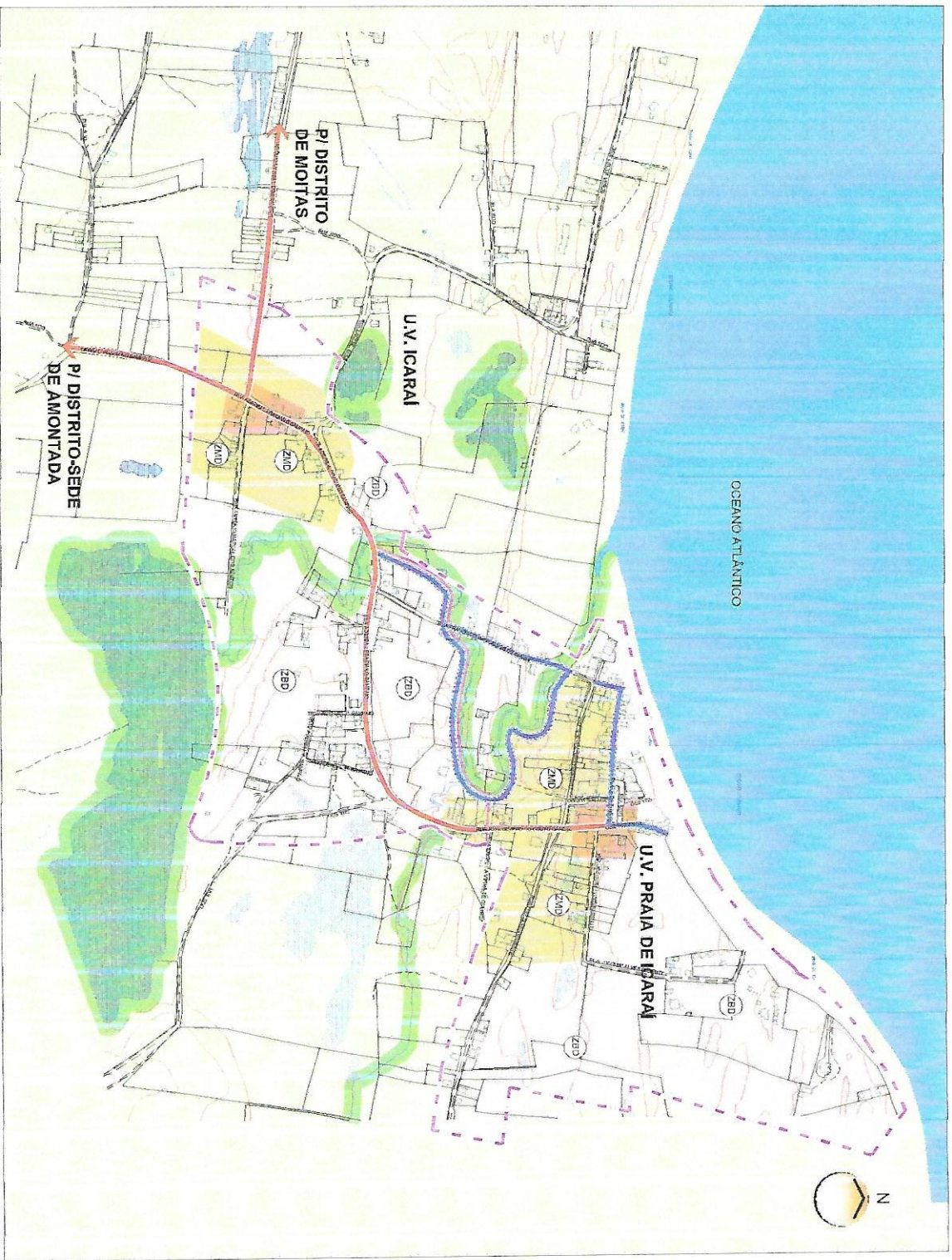
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 03 - VILA DE ARACATIARA



Observação: Base Cartográfica do Município de Andaraí fornecida pelo IPECE em Junho de 2009

ANEXO IV - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO V da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 4 - VILA DE GARCAS





LEGENDA

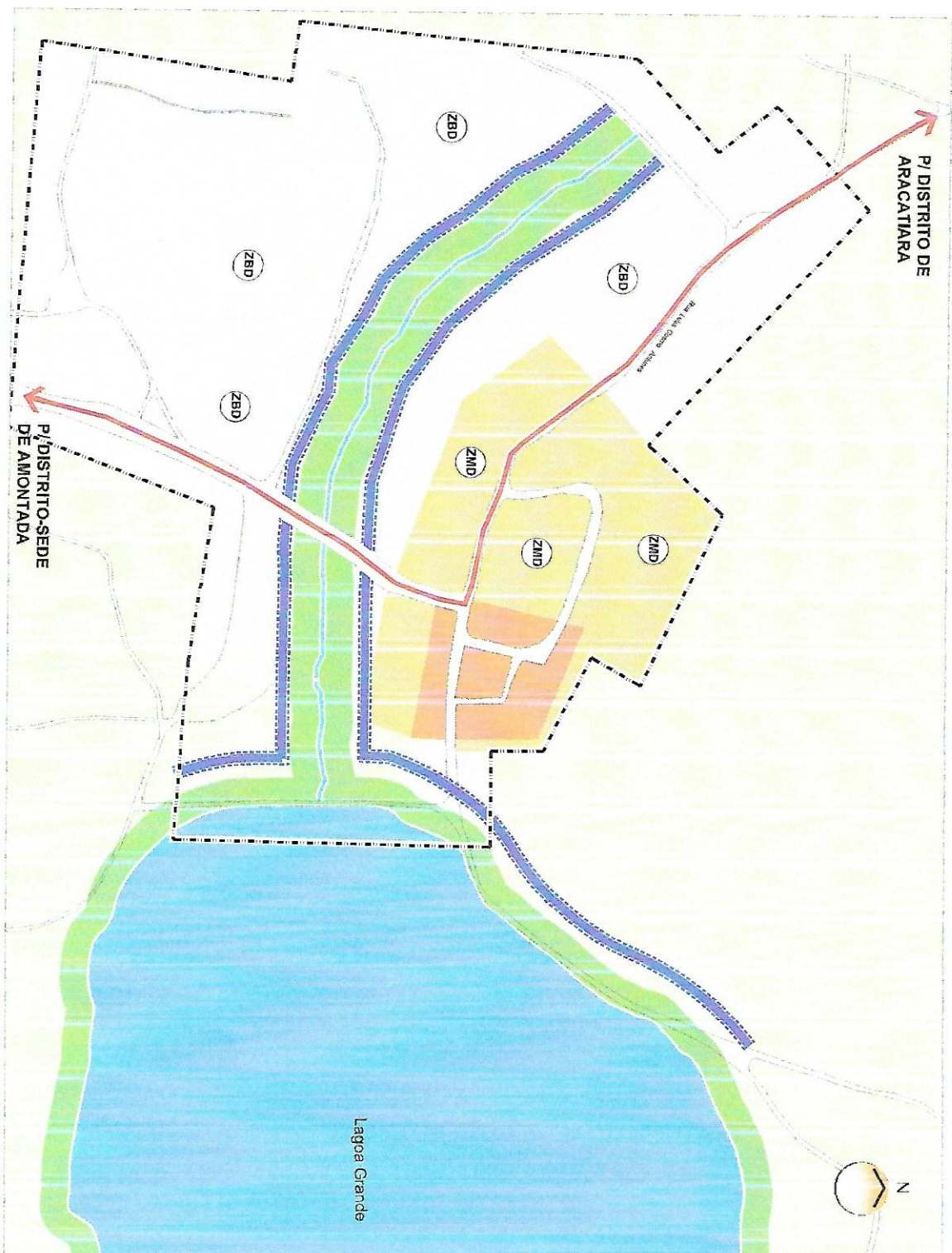
- Edificações
 - Eixo de Passagem
 - Via não Pavimentada
 - Caminho / Trilha
 - Curva Mestre
 - Divisa de Propriedade
 - Hidrografia
 - Lagoa Perene
 - Lagoa Intermitente
 - Alagado
 - Perímetro Urbano Proposto
- USO DO SOLO**
- Zona de Média Densidade - ZMD
 - Zona de Baixa Densidade - ZBD
 - Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
 - Zona Rural
 - Centro de Unidade de Vizinhanga (CEUV)
 - Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paisagística

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008

ESCALA: 1:10.000

ANEXO V - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO VI da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)

PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 5 - VILA DE ICARAI DE AMONTADA

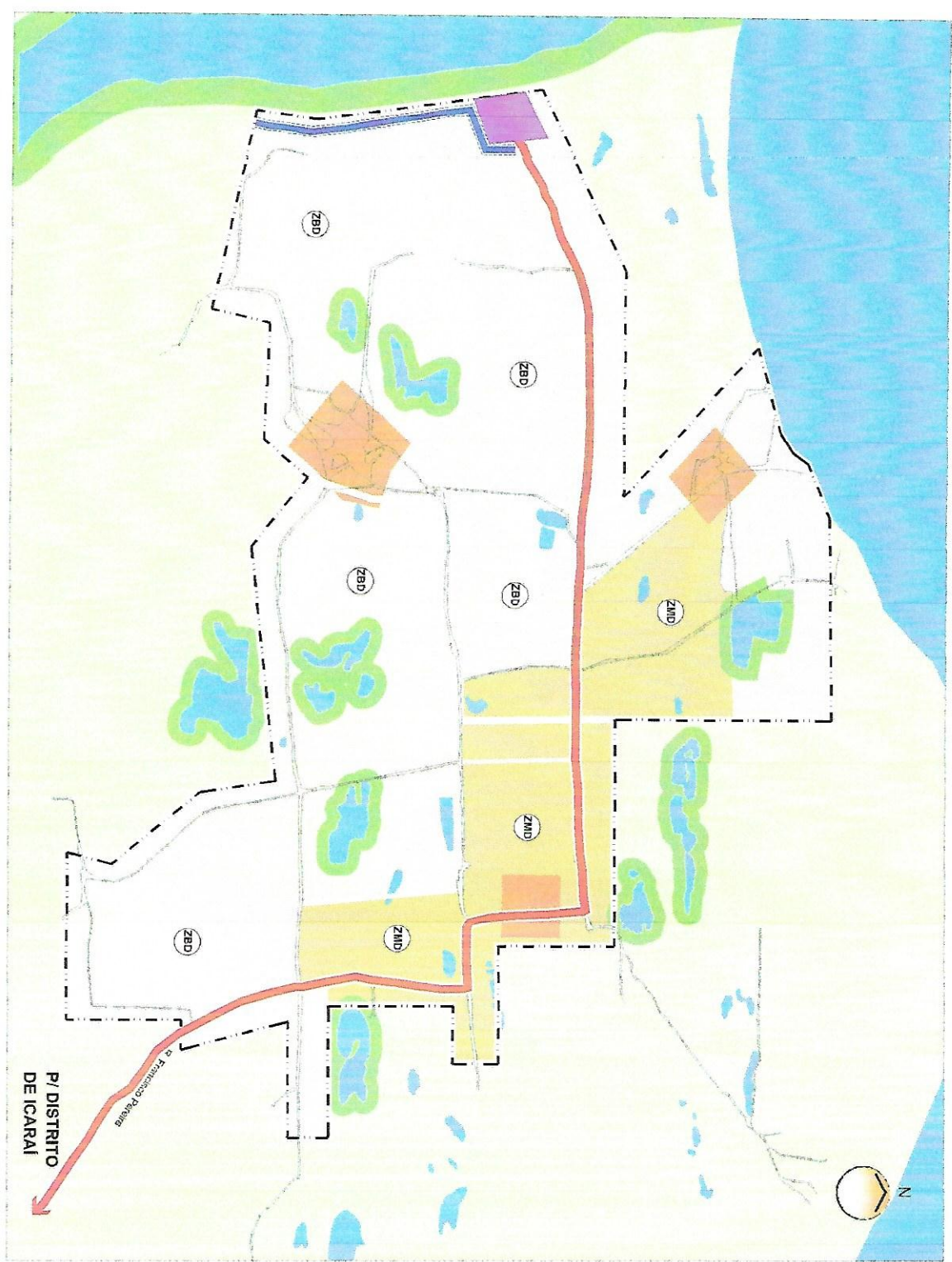


LEGENDA

- Hidrografia
 - Perímetro Urbano Proposto
 - Via Troncal
- USO DO SOLO**
- Zona de Média Densidade - ZMD
 - Zona de Baixa Densidade - ZBD
 - Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
 - Zona Rural
 - Centro de Unidade de Vila-nhança (C.E.U.V.)
 - Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paleolagista

ESCALA: 1:5000

ANEXO VI - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO VII da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 6 - VILA DE LAGOA GRANDE.

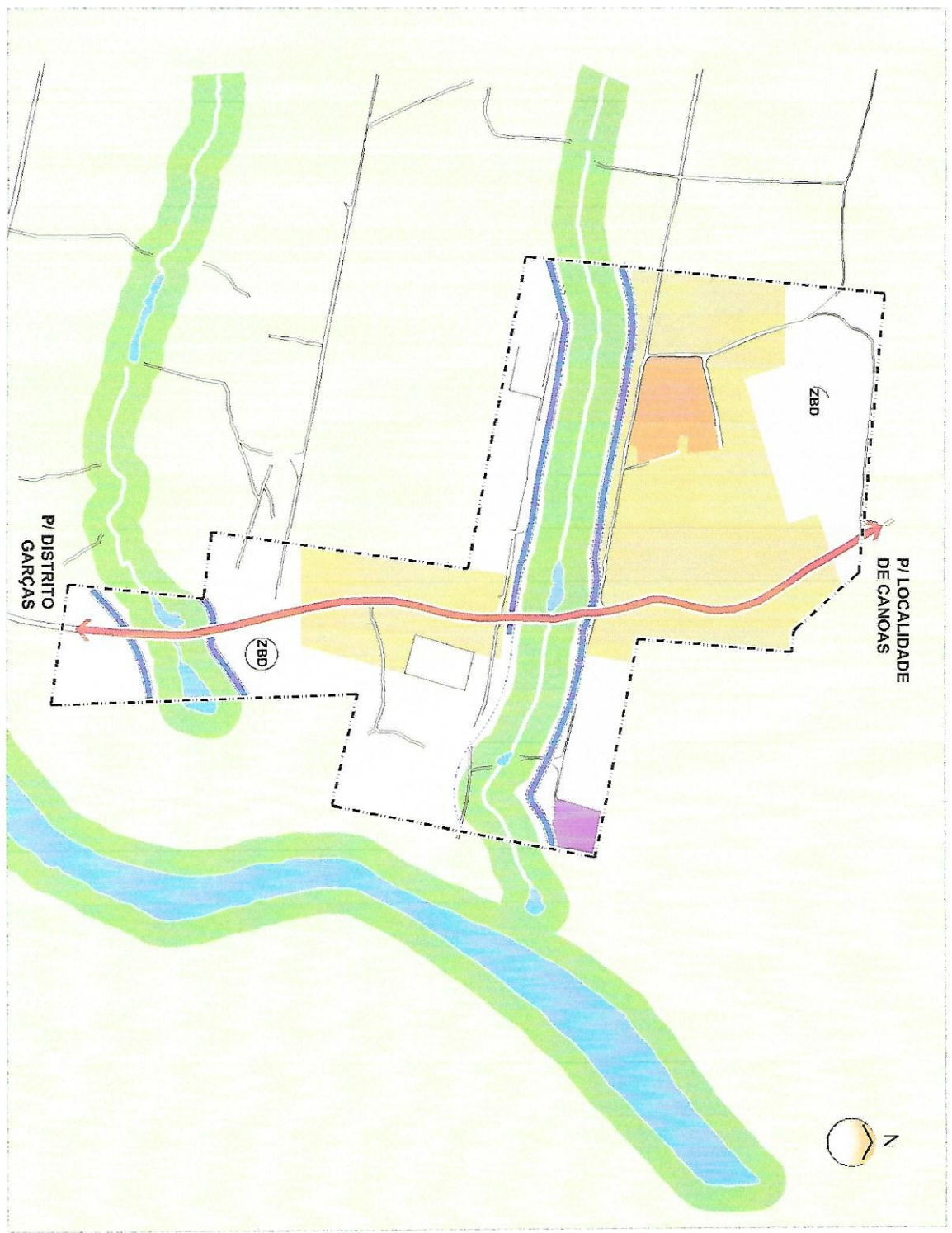


LEGENDA

- Hidrografia
- Perímetro Urbano Proposto
- Via Troncal
- USO DO SOLO**
- Zona de Média Densidade - ZMD
- Zona de Baixa Densidade - ZBD
- Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
- Zona Rural
- Centro de Unidade de Vizinhança (C.E.U.V.)
- Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preservação para Implantação de Via Paisagística
- Zona de Interesse Paisagístico / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preservação

ESCALA: 1:12.000

ANEXO VII - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO VIII da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 7 - VILA DE MOLITAS

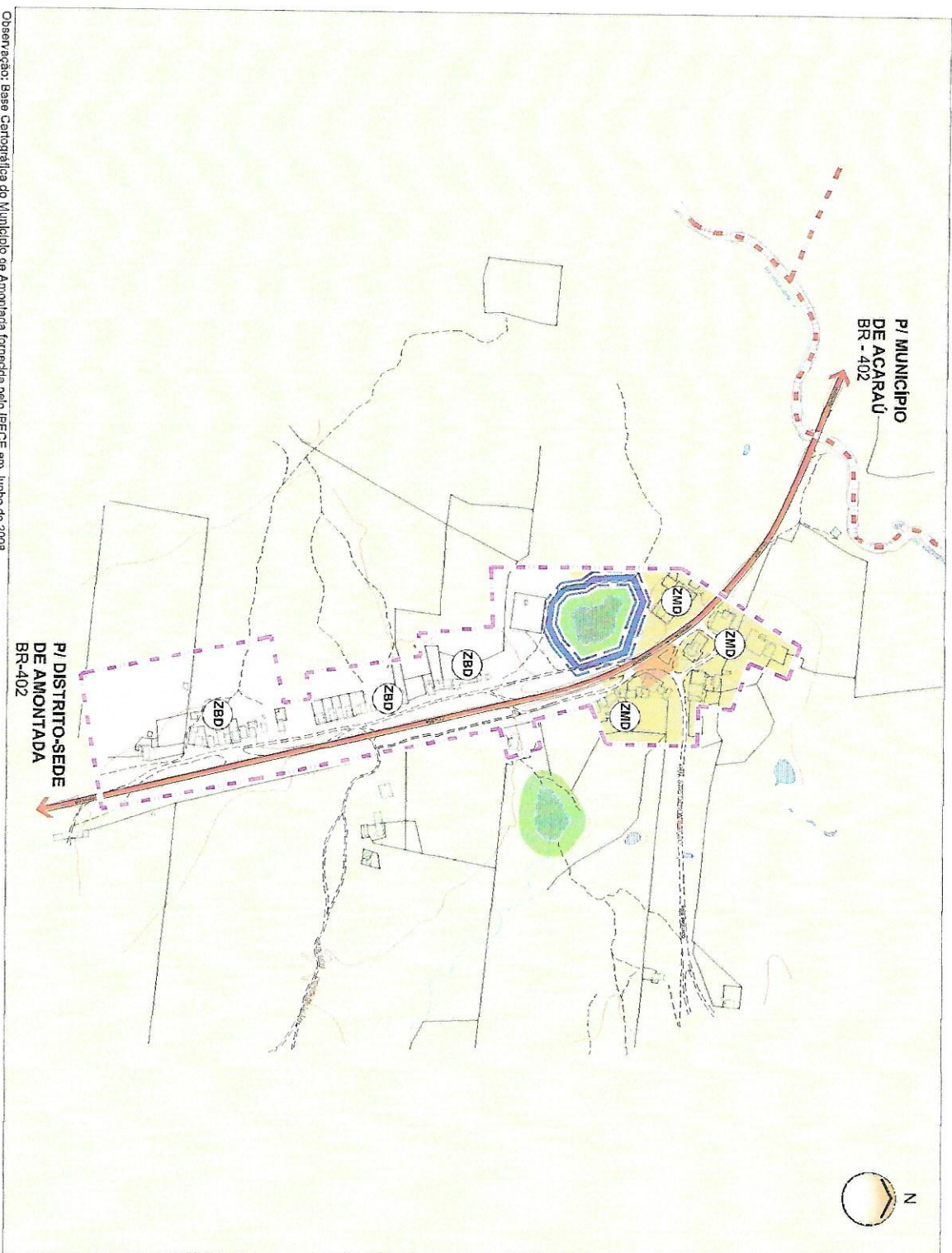


LEGENDA

- Hidrografia
- Perímetro Urbano Proposto
- Via Troncal
- USO DO SOLO**
- Zona de Média Densidade - ZMD
- Zona de Baixa Densidade - ZBD
- Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
- Zona Rural
- Centro de Unidade de Vizinhanga (C.E.U.V.)
- Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Dileito de Preempção para Implantação de Via Paisagística
- Zona de Interesse Paisagístico / Área Sujeita à Aplicação do Dileito de Preempção

ESCALA: 1:7.000

ANEXO VIII - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO IX da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 8 - VILA DE MOSQUITO



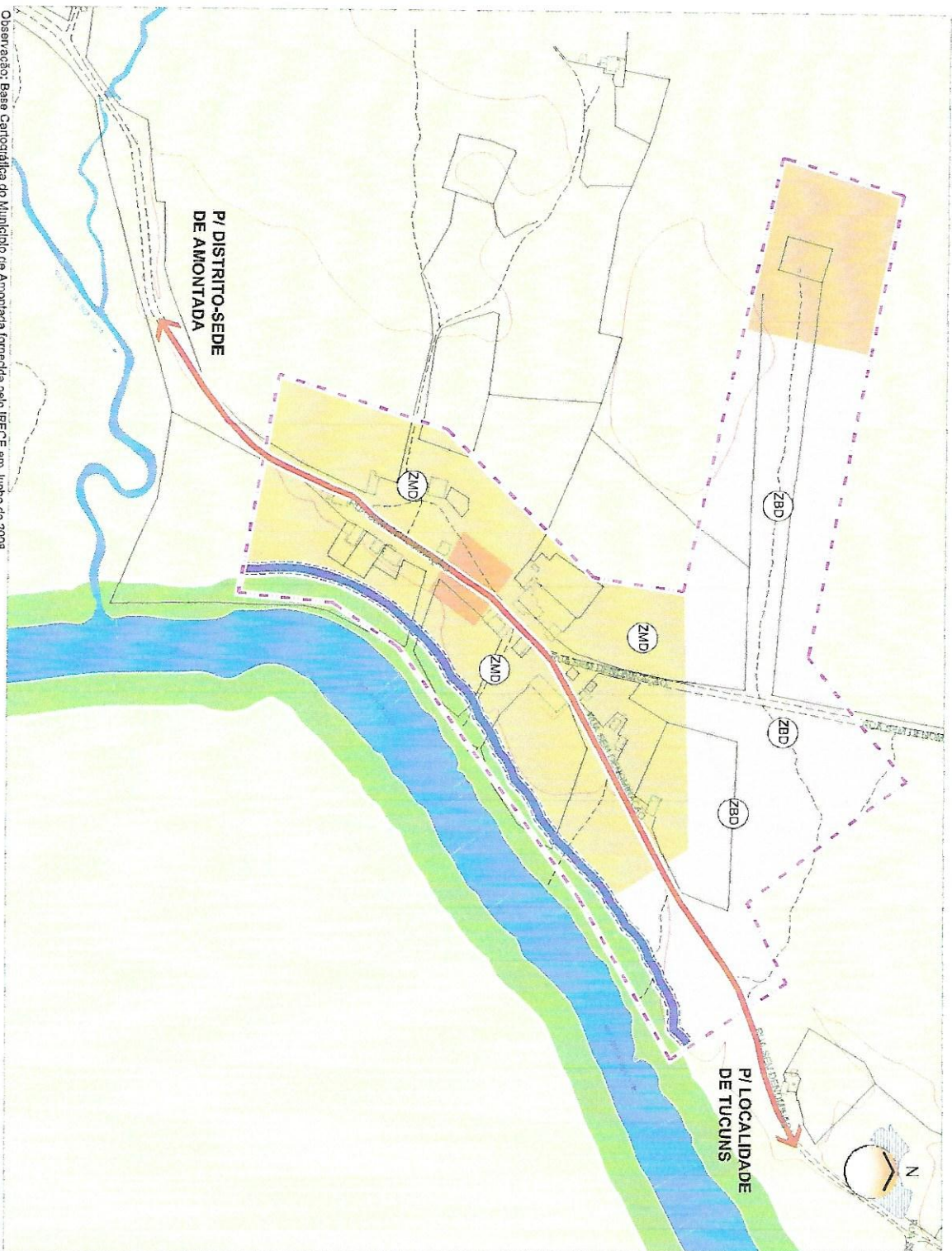
LEGENDA

- Edificações
 - Via Troncal
 - Via não Pavimentada
 - Caminho / Trilha
 - Curva Mestre
 - Divisa de Propriedade
 - Hidrografia
 - Lagoa Perene
 - Lagoa Intermitente
 - Perímetro Urbano Proposto
 - Limite Municipal
- USO DO SOLO**
- ZMD Zona de Média Densidade - ZMD
 - ZBD Zona de Baixa Densidade - ZBD
 - Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
 - Zona Rural
 - Centro de Unidade de Vizhança (CEUV)
 - Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Palestística

ESCALA: 1:7.500

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo PRECE em Junho de 2008

ANEXO IX - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO X da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 9 - VILA DE NASCENTES



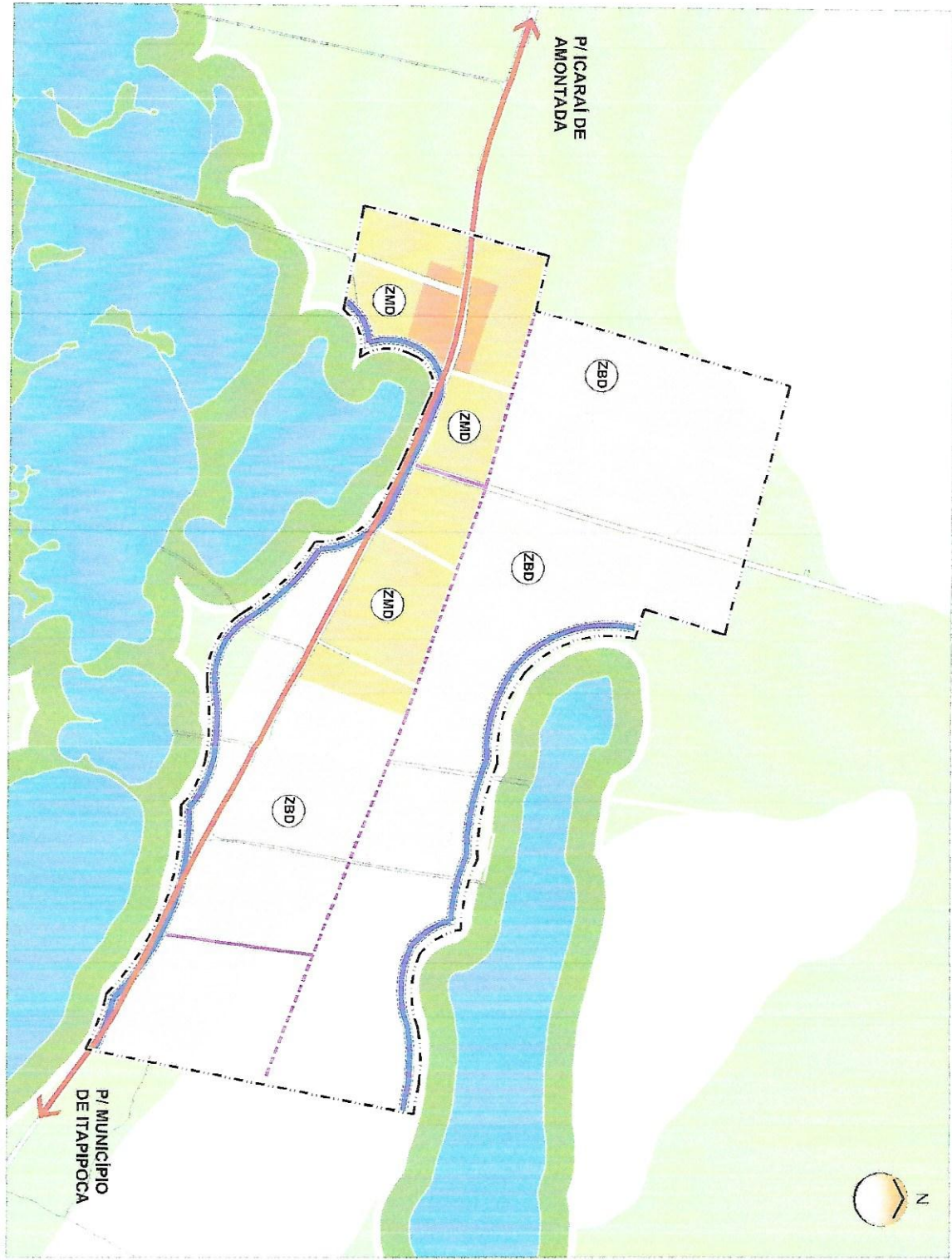
Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008

ANEXO X - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO XI da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 10 - VILA DE POÇO COMPRIDO

LEGENDA

| | |
|--------------------|---|
| | Edificações |
| | Eixo de Passagem |
| | Via não Pavimentada |
| | Caminho / Trilha |
| | Curva Mesita |
| | Divisa de Propriedade |
| | Hidrografia |
| | Lagoa Intermitente |
| | Perímetro Urbano Proposto |
| USO DO SOLO | |
| | Zona de Média Densidade - ZMD |
| | Zona de Baixa Densidade - ZBD |
| | Zona Natural (Espaços Abertos Preservados) |
| | Zona de Ocupação Resilida |
| | Zona Rural |
| | Centro de Unidade de Vizinhança (CEUV) |
| | Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paleogeométrica |

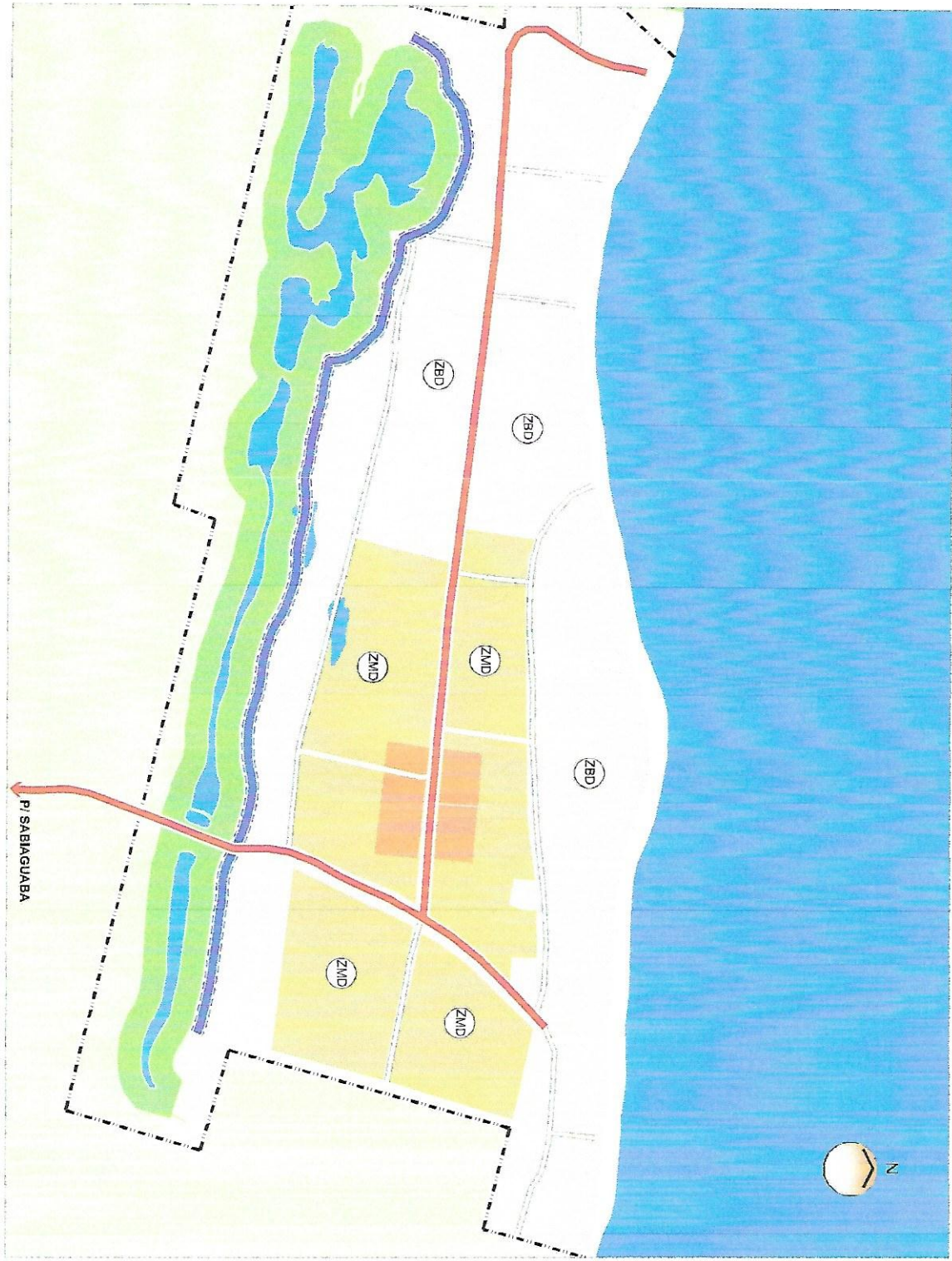
ESCALA: 1:15.000



- LEGENDA**
- █ Hidrografia
 - - - Perímetro Urbano Proposto
 - █ Via Troncal
 - USO DO SOLO**
 - ZMD Zona de Média Densidade - ZMD
 - ZBD Zona de Baixa Densidade - ZBD
 - ZNA Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
 - ZNR Zona Rural
 - APA APA - Dunas
 - C.U.V. Centro de Unidade de Vizinhaça (C.U.V.)
 - Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paleolítica

ESCALA: 1:7.000

ANEXO XI - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO XII da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 11 - VILA DE SABIAGUABA



LEGENDA

- Hidrografia
- Perímetro Urbano Proposito
- Via Troncal
- USO DO SOLO**
- ZMD
Zona de Média Densidade - ZMD
- ZBD
Zona de Baixa Densidade - ZBD
- ZNA
Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
- Zona Rural
- Centro de Unidade de Vilaçanã (C.E.U.V.)
- Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para implantação de Via Paisagística

ESCALA: 1:8.000

ANEXO XII - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO XIII da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 12 - LOCALIDADE DE CAETANO